

## Alvarás

Alvarás relativos à pena de degredo, selecionados de: *Leis extravagantes colligidas e relatadas pelo licenciado Duarte Nunes de Leão por mandado do muito poderoso rei dom Sebastião nosso senhor*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1796 [1<sup>a</sup> ed. Lisboa: Antônio Gonçalves, 1569], respectivamente às páginas 615, 617-8, 618, 615, 620, 622-3, 619 e 624.

### Alvará de 31 de maio de 1535

*Que o degredo para São Tomé se mude para o Brasil*

Ordenou o dito senhor que daí em diante as pessoas que por seus malefícios, segundo as *Ordenações*, houvessem de ser degredadas para a ilha de São Tomé, pelo mesmo tempo fossem degredadas para o Brasil. Por um alvará de 31 de maio de 1535 (fol. 107 do livro 3 da Suplicação).

### Alvará de 6 de maio de 1536

*Que os vadios de Lisboa vão presos ao degredo*

Ordenou o dito senhor que os moços vadios de Lisboa que andam na Ribeira a furtar bolsas e fazer outro delitos, a primeira vez que fossem presos, se depois de soltos tornassem outra vez ser presos pelos semelhantes casos, que qualquer de-

gredo que lhes houvesse de ser dado fosse para o Brasil, o qual degredo eles iriam cumprir presos, sem serem soltos nem lhes serem guardados os dois meses da ordenação. Por um alvará de 6 de maio de 1536 (fol. 101 do livro 4 da Suplicação).

### Alvará de 28 de julho de 1541

*Que os mestres e pilotos a que são entregues pelo arcebispo de Lisboa tragam certidões dos capitães dos lugares do degredo.*

Mandou o dito senhor que os mestres ou pilotos dos navios a que daí em diante fossem entregues os presos condenados pela Justiça eclesiástica do arcebispo de Lisboa para ir cumprir seus degrados, fossem obrigados trazer certidões autênticas dos capitães ou oficiais da Justiça dos lugares do degrado como foram entregues, e ficarão servindo seus degrados, a qual certidão entregariam ao arcebispo da dita cidade ou a seu provisor, do dia que a ela tornassem a oito dias primeiros seguintes, sob pena de pagarem por cada ano de degrado para África, dos em que fossem condenados os ditos presos, vinte cruzados. E sendo o dito degrado para o Brasil ou ilha de São Tomé ou do Príncipe, quarenta cruzados da caducia, a metade para o acusador e a outra metade para as despesas de sua relação e obras da Justiça eclesiástica. A 28 de julho de 1541 (fol. 34 do livro 5 da Suplicação).

### Alvará de 7 de agosto de 1547

*Que não partam navios para o Brasil sem o saber o governador da Casa do Cível*

Mandou o dito senhor que não partisse navio algum de Lisboa para o Brasil sem o fazerem saber ao governador da Casa do Cível, para lhe ordenar os degrados que cada navio devia levar. E o alcaide da torre de Belém, que não deixasse passar os navios que para lá fossem, sem mostrarem certidão do governador, de como lho fizeram saber. E o senhorio, capitão, mestre ou piloto dos ditos navios que partissem para as ditas terras sem lho fazerem saber, incorreriam em pena de cinqüenta cruzados, a metade para quem os acusasse e a outra metade para os presos pobres. E nas ditas penas incorreriam as pessoas que mandassem os ditos navios, se outrossim o não fizessem saber primeiro que os mandassem. E que o dito governador lhes não desse certidão até lhes não ordenar os presos que houvessem de

levar, na qual iriam declarados os nomes deles. A 7 de agosto de 1547 (fol. 184 do livro 5 da Suplicação).

**Alvará de 5 de outubro de 1549***Que se não degrede para a ilha do Príncipe*

Ordenou o dito senhor que daí em diante se não condenasse pessoa alguma na Casa da Suplicação em degredo para a ilha do Príncipe, e que aqueles que por suas culpas, segundo as *Ordenações*, haviam de ser condenados em degredo para a dita ilha, fossem degredados para o Brasil. Por um alvará de 5 de outubro de 1549 (fol. 187 do Livro Verde).

**Alvará de 5 de fevereiro de 1551***Que degredados irão para as galés*

Ordenou o dito senhor que os homens que daí em diante fossem julgados nas casas da Suplicação e do Cível, ora fossem de casos que se nela tratassesem por ação nova, ora que à dita Casa viesssem por apelação, que fossem de idade de 18 até 55 anos, não sendo escudeiros ou daí para cima, e por suas culpas merecessem ser degredados para o Brasil, fossem condenados para servirem nas galés aquele tempo que aos julgadores parecesse que mereciam, tendo respeito na condenação que aqueles que merecessem ser condenados em dois anos de degredo para o Brasil fossem condenados em um ano para o serviço das ditas galés. E os que merecessem ser condenados para sempre para o Brasil fossem condenados em dez anos para as galés.

Item mandou o dito senhor que nas sentenças dos escravos que na dita Casa fossem condenados que se vendessem para fora do Reino, se declarasse que querendo o provedor do armazém de Guiné e Índias comprar os tais escravos para serviço das ditas galés, lhe fossem vendidos pelo preço em que fossem avaliados por duas pessoas que o bem entendessem, a que seria dado juramento dos Santos Evangelhos que os avaliasem bem e verdadeiramente, os quais teriam na avaliação respeito a serem os ditos escravos condenados que se vendessem para fora do Reino para mais não poderem entrar nele. E não os querendo o dito provedor e

oficiais comprar, que então se vendessem para fora do Reino. Por um alvará de 5 de fevereiro de 1551 (fol. 153 do livro 3 da Suplicação).

**Alvará de 16 de janeiro de 1554**

Que os condenados pelo arcebispo de Lisboa  
*sejam recolhidos nas cadeias del-rei*

Mandou o dito senhor que os presos do aljube do arcebispado de Lisboa que fossem condenados para o Brasil ou para África ou para as galés, fossem recebidos na cadeia da dita cidade, para da dita cadeia serem embarcados e levados a cumprir seus degredos quando se levassem outros presos degredados pelas relações de S. A., aos quais presos se dariam mantimentos para suas viagens como aos outros. Por um alvará de 16 de janeiro de 1554 (fol. 12 do livro 5 da Suplicação).

**Alvará de 29 de março de 1559**

Que não metam degredados para o Brasil nos navios  
*contra a vontade dos mestres ou mercadores*

Ordenou o dito senhor que daí em diante, nos navios que algumas partes mandarem fretados para algumas partes do Brasil para neles lhes virem mercadorias, não sejam embarcadas nem vão pessoas algumas que forem degredadas para as ditas partes do Brasil contra vontade dos senhores, mestres e pilotos dos navios e das partes que os enviarem fretados. Por um alvará de 29 de março de 1559 (fol. 179 do livro 2 da Suplicação).